



AFABB-DF – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente	<ul style="list-style-type: none">• Cláudio Alberto Barbirato Tavares
Membros Efetivos	<ul style="list-style-type: none">• Flávio Gondim Beleza (Vice-Presidente)• Luiz Carlos Rosane• Pedro Bertuci• Pedro Ferreira Caixeta
Membros Suplentes	<ul style="list-style-type: none">• Boanerges Ramos Cunha• Joaquim Antunes de Carvalho

CONSELHO FISCAL

Presidente	<ul style="list-style-type: none">• Moody Melo da Silva
Membros Efetivos	<ul style="list-style-type: none">• Givaldo Carneiro dos Santos (Secretário)• Antônio José Teixeira Siqueira
Membros Suplentes	<ul style="list-style-type: none">• José Tarcísio Cavalcanti N. Fernandes• Lúcio Flávio Viana Lima

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	<ul style="list-style-type: none">• Ney Seabra da Costa
Diretor Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• José Mariano Neto
Diretor Financeiro	<ul style="list-style-type: none">• Arnaldo Fernandes de Menezes
Diretora Social	<ul style="list-style-type: none">• Eudócia Bomfim Lopes



APRESENTAÇÃO

Foi com grande esforço pessoal de vários Diretores e Conselheiros, com destaque para o Sr. Cláudio Alberto Barbirato Tavares, que compilou as informações e elaborou o projeto inicial, que logramos concluir este importante Manual — agora em sua 3ª edição, revista e atualizada — para servir de roteiro às providências práticas que têm de ser adotadas em momentos de forte impacto emocional, quais sejam os que sucedem o falecimento de um ente querido.

Pedimos ao bom Deus vida longa para nós e nossos familiares, para que, se tivermos de recorrer a este documento, que o seja daqui a muito, muito tempo.

Destacamos que o SEGASP - Seguro de Vida da AABB-SP coloca à disposição da família dos seus segurados agente para auxiliar nas providências pertinentes. Nós da AFABB-DF também estaremos à disposição para prestar qualquer ajuda que se fizer necessária.

Por dever de justiça, na condição de Presidente da Diretoria Executiva desta Associação, cumpre-me apresentar meus melhores agradecimentos aos abnegados membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que participaram da feitura deste trabalho, com especial louvor ao Sr. Barbirato.

*Ney Seabra da Costa
Presidente*

ÍNDICE

Providência Inicial — Certidão de Óbito	04
AFABB-DF	05
• Seguro de Vida – SEGASP	05
• Ações Judiciais	05
• Decesso e Filiação de Pensionistas	05
CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	6
• Auxílio Funeral	6
PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	8
• Quem pode solicitar Pensão	8
• Prazos para requerimento	9
• Como requerer	9
• Impressão dos formulários	10
• Documentação	10
• Comprovação de União Estável e/ou Dependência Econômica	12
• Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários	14
• Carteira de Pecúlios – CAPEC	14
• Pecúlio Manutença	16
INSS – Instituto Nacional de Seguro Social	17
• Pensão – documentação necessária	17
BANCO DO BRASIL	19
• Conta Corrente	19
• Seguro de Vida – Comunicação de Sinistro	21
• Proventos e Vantagens	21
• Aplicações Financeiras	21
• Cartões de Crédito	22
• FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	22
• PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	23
• Auxílio-falecimento	23
Testamento	24
Inventário	25
Imposto de Renda de Espólio	26
ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CRÉDITO	27
• AABB – Associação Atlética Banco do Brasil	27
• AAFBB – Assoc. dos Antigos Funcionários do Banco do Banco do Brasil	27
• ANABB – Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil	29
• BANCORBRAS	29
• COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.	30



PROVIDÊNCIA INICIAL — CERTIDÃO DE ÓBITO

O primeiro passo é obter a *declaração de óbito* ou *atestado de óbito* e, em seguida, a **certidão de óbito** para fins de realização do sepultamento.

Dependendo das circunstâncias do falecimento, a expedição da *declaração* ou *atestado de óbito* será diferenciada, conforme abaixo.

Morte natural ocorrida no domicílio — a expedição da *declaração* ou do *atestado* será feita pelo médico da família ou pelo que atendia ao ente falecido.

Morte natural ocorrida em hospital ou clínica — a expedição da *declaração* ou do *atestado* será feita no próprio local.

Morte acidental (provocada por fatores externos) — o fato deve ser comunicado à autoridade policial que removerá o corpo para o IML- Instituto Médico Legal onde deverá ser submetido a autópsia. Há de se aguardar a liberação, para a adoção das providências visando ao sepultamento.

De posse da *declaração* ou *atestado de óbito*, providenciar a **Certidão de Óbito** no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. O desejável é que se requeiram, no mínimo, oito certidões ou cópias autenticadas, uma vez que o documento será exigido por mais de uma entidade (CASSI, PREVI, Banco do Brasil etc.).

Se a família optar por **cremação**, o parente responsável deverá obter junto à CONTIL- Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda., administradora do crematório, com endereço no Jardim Metropolitano, BR 040 – km 4,7 – Área Especial s/nº, Parque Araruama, Valparaíso (GO), tel. 3627.1875, a **autorização para cremação**, que deverá ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, na presença de duas testemunhas. Essa autorização pode ser obtida também junto a qualquer outra funerária.



AFABB-DF

Seguro de Vida – SEGASP

A AFABB-DF mantém acordo operacional com o SEGASP – Seguro de Vida da AABB-SP que dispõe de uma série de serviços para seus segurados e respectivos familiares, inclusive o Seguro Assistência Desejo.

O beneficiário do associado da AFABB-DF deve verificar no “espelho” (contra-cheque) se o falecido tinha desconto identificado como verba C-604, para certificar-se da existência do seguro.

Caso positivo, deverá comunicar o falecimento ao SEGASP, sob aviso à AFABB-DF. O SEGASP acionará um agente para prestar assistência à família enlutada.

Contato e Informações:

- Ligação gratuita para o tel. 0800 771 2052

Ações Judiciais

O associado pode ter processos tramitando na justiça por intermédio da AFABB-DF. Por isso, os herdeiros devem procurar a Associação e filiar-se como pensionista, porque na finalização do processo, caso já se tenha associado, os honorários advocatícios antes ajustados não sofrerão alterações.

Filiação de Pensionista

O pensionista deve comunicar à AFABB-DF, por escrito, o falecimento do associado, tão logo seja possível, para suspensão da cobrança da mensalidade.

O pensionista pode associar-se à AFABB-DF, bastando entrar em contato para preenchimento da ficha de filiação.

Contato e Informações:

- (61) 3226.9718 / 3323.2781 -- afabbdf@afabbdf.org.br

**CASSI****AUXÍLIO FUNERAL****Plano de Associados**

Cabe **auxílio funeral** para ressarcimento de despesas até os valores previstos na Tabela Geral de Auxílios da Caixa de Assistência. Para habilitar-se ao **auxílio**, enviar **preferencialmente** a documentação à Central de Análise e Pagamento de Contas Médicas – Cepag .A solicitação de reembolso pode, também, ser entregue na Unidade CASSI mais próxima.

Central de Análise e Pagamento de Contas Médicas - CEPAG

- SGAS 613, Conjunto E, Bloco A, L2, Asa Sul
70200-903 – Brasília (DF)

A previsão para o pagamento do reembolso é de até 30 dias da data de protocolo na CASSI.

A CASSI não mantém convênio com funerárias, ficando sob a responsabilidade da família as devidas providências, para posterior ressarcimento (**auxílio funeral**), dentro da tabela da Caixa.

Documentação necessária para o reembolso das despesas junto à CASSI:

- *Cópia da certidão de óbito;*
- comprovantes das despesas, em nome do pagador, com discriminação dos valores unitários de cada item.
- Autorização para crédito em conta de terceiros, em caso de auxílio funeral referente a óbito do associado titular, onde o reembolso é efetuado ao pagador da despesa.



CASSI

A CASSI reembolsa as despesas efetuadas com os serviços e/ou fornecimentos abaixo, contratados com funerárias, até o limite da Tabela Geral de Auxílios:

- câmara ardente (capela para velório);
- câmara frigorífica;
- cremação;
- embalsamamento;
- formolização;
- sepultura provisória (campa, carneiro, catacumba, cova, jazigo, sepulcro, tumba, túmulo e gaveta individual);
- taxa de sepultamento (incluídos os serviços de abertura e fechamento da sepultura);
- traslado do corpo;
- urna mortuária; e
- vestuário de ordem sanitária.

Observações:

- o **auxílio funeral** não cobre despesas com flores, anúncios fúnebres e despesas cartorárias.
- Em caso de dúvidas, inclusive para solicitação do reembolso, contate a CASSI no endereço abaixo.

Contato e Informações:

- **Central Cassi** — tel.: 0800 729 0080
- **Unidade CASSI Distrito Federal**
STN (Setor Terminal Norte) – Conjunto M, entrada A (Ed. Centro Clínico Vital Brazil) – Asa Norte – 70770-909 – Brasília (DF)
Tel.: (61) 3424.4600

**PREVI****QUEM PODE SOLICITAR PENSÃO**

Beneficiários presumidos:

- Esposa ou marido;
- Companheira ou companheiro (para óbitos até 3/5/2006, se reconhecida a união estável na forma da legislação vigente;
- Companheira ou companheiro (para óbitos a partir de 4/5/2006, desde que o benefício seja deferido pela Previdência Oficial;
- Companheira ou companheiro do mesmo sexo para óbitos a partir de 4/5/2006 desde que o participante seja do Plano 1 e o benefício concedido pela Previdência Oficial.
- Filhos de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos para a PREVI e 21 (vinte e um) anos para o INSS.

Beneficiários que precisam comprovar dependência econômica com o participante na época do óbito:

- Cônjuge separado judicialmente, ex-cônjuge divorciado e ex-companheira ou ex-companheiro, desde que recebam pensão alimentícia;
- Enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos;
- Menores que, por determinação judicial, se achem sob sua guarda e tutelados que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação, podendo ser mantida a inscrição, ainda que vencido o limite legal da guarda ou da tutela, desde que menores de 24 (vinte e quatro) anos e que persistam as condições de dependência, ou se inválidos;
- Pai e mãe;
- Irmãos, de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos;



PREVI

- Filhos, enteados e irmãos, maiores de 24 (vinte e quatro) anos, se inválidos.

PRAZOS PARA REQUERIMENTO

Os prazos para que o pagamento da pensão seja retroativo à data do óbito são:

- ✓ INSS: até 30 (trinta) dias, a partir da data do óbito
- ✓ PREVI: até 90 (noventa) dias, a partir da data do óbito

Após esses prazos o pagamento será feito a partir da data do requerimento.

COMO REQUERER

Os beneficiários devem dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil (de preferência àquela onde trabalhava o funcionário falecido ou onde ele recebia seu benefício). Na agência, o beneficiário terá que abrir conta corrente, preencher os requerimentos da PREVI e do INSS e entregar a documentação necessária.

Os formulários e documentos também podem ser entregues no atendimento pessoal da PREVI, no Rio de Janeiro.

Contato e Informações:

Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares
22250-040 - Rio de Janeiro RJ

Telefone: (21) 3870-1000

Central de atendimento: 0800 729 0505, de 8h as 18h
Para agilizar o atendimento, utilize o formulário Fale Conosco.

PREVI

IMPRESSÃO DOS FORMULÁRIOS

Os formulários estão disponíveis no site da PREVI. É preciso atentar para o correto preenchimento para que o atendimento seja feito com agilidade.

DOCUMENTAÇÃO

• do **ex-participante**

- ✓ original cartão Cassi e Carteira de Trabalho (caso funcionário da ativa);
- ✓ cópia da identidade e do CPF;
- ✓ duas cópias da Certidão de Óbito.

As cópias dos documentos deverão ser autenticadas (a PREVI só precisa da cópia da Certidão de Óbito, as demais são para o INSS).

- da esposa, marido e / ou filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos - formulários de requerimento de pensão à PREVI e ao INSS. Os formulários estão disponíveis no site da PREVI e também podem ser solicitados a qualquer agência do Banco do Brasil (fale preferencialmente com a agência onde trabalhava o funcionário falecido ou onde o aposentado recebia seu benefício. Caso já tenha conta corrente no BB, o beneficiário pode procurar sua agência de relacionamento);
- ✓ duas cópias da identidade e do CPF;
- ✓ duas cópias da Certidão de Casamento atualizada;
- ✓ duas cópias da Certidão de Nascimento (em caso de filhos);
- ✓ abertura de conta corrente no Banco do Brasil.

A documentação a ser enviada para o INSS deve ser autenticada, enquanto aquela enviada para a PREVI pode ser cópia simples.

PREVI

- da **companheira** ou **companheiro**

- ✓ formulários de requerimento de pensão junto à PREVI e ao INSS que poderão ser impressos através do site da PREVI ou solicitados na Agência do Banco do Brasil de relacionamento do beneficiário;
- ✓ duas cópias da identidade e do CPF;
- ✓ duas cópias da Certidão de Casamento atualizada (caso de viúva ou separada de outro relacionamento) - abertura de conta corrente no Banco do Brasil.

A documentação a ser enviada para o INSS deve ser autenticada, enquanto aquela enviada para a PREVI pode ser cópia simples.

É necessária a comprovação de União Estável (consulte a documentação relacionada).

Óbitos ocorridos a partir de 4/5/2006, de acordo com o Artigo 5º - parágrafo 2º, do Regulamento do Plano de Benefícios nº 1, vigente a partir de 04/05/2006, “considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o participante, assim reconhecida pela Previdência Oficial Básica”.

Portanto, necessitamos aguardar a concessão do benefício do INSS para incluí-la no rol dos beneficiários desta Caixa de Previdência.

- do **ex-cônjuge** ou **ex-companheira(o)**

- ✓ formulários de requerimento de pensão junto à PREVI e ao INSS que poderão ser impressos através do site da PREVI ou solicitados na Agência do Banco do Brasil de relacionamento do beneficiário;
- ✓ duas cópias da identidade e do CPF;
- ✓ duas cópias da Certidão de Casamento atualizada;
- ✓ duas cópias da Certidão de Inteiro Teor atualizado onde conste os beneficiários da pensão alimentícia;
- ✓ comprovação de recebimento de pensão alimentícia;



PREVI

- ✓ abertura de conta corrente no Banco do Brasil.

A documentação a ser enviada para o INSS deve ser autenticada, enquanto aquela enviada para a PREVI pode ser cópia simples.

- dos enteados, menores sob guarda e irmãos menores de 24 (vinte e quatro) anos, pai, mãe e enteados, menores sob guarda, filhos e irmãos maiores de 24 (vinte e quatro) anos, se inválidos - formulários de requerimento de pensão junto à PREVI e ao INSS que poderão ser impressos através do site da PREVI ou solicitados na Agência do Banco do Brasil de relacionamento do beneficiário;
- ✓ duas cópias da identidade e do CPF;
- ✓ duas cópias da Certidão de Nascimento;
- ✓ abertura de conta corrente no Banco do Brasil.

A documentação a ser enviada para o INSS deve ser autenticada, enquanto aquela enviada para a PREVI pode ser cópia simples.

É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação relacionada).

COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E/OU DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Apresentar duas cópias (uma para a PREVI e a outra para o INSS) do maior número possível de documentos para a análise do processo.

Ao encaminhar os documentos existentes, anexar carta dirigida à PREVI / GEBEN, com firma reconhecida. Na carta, declare não possuir outros documentos para inclusão no processo.

- Certidão de Nascimento de filho(s) havido em comum.
- Certidão de Casamento religioso.
- Declaração da Receita Federal com os dependentes relacionados nos últimos 5 (cinco) anos, ou cópia da Declaração de Imposto de Renda



PREVI

do ex-participante com carimbo de recebimento pela Receita Federal.

- Disposição testamentária firmada pelo ex-participante.
- Anotação na C.T.P.S. do ex-participante onde conste a designação de dependente.
- Declaração especial feita pelo ex-participante perante tabelião.
- Comprovação de domicílio comum na época do óbito (correspondências diversas em nome do requerente e do ex-participante; contas de luz, gás, telefone; notas fiscais, carnês, declaração de terceiros, com firma reconhecida, de que havia domicílio comum).
- Caso não tenha domicílio comum, comprovação de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil (comprovantes de despesas alimentícias, escolares, outras diversas; notas fiscais e carnês em nome do ex-participante, referentes a serviços prestados ao requerente; cartão de crédito conjunto; contratos assinados pelo ex-participante em conjunto com o requerente; remessa de numerário).
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada.
- Comprovação de conta bancária conjunta.
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-participante.
- Apólice de seguro em que conste o requerente como beneficiário (Capec ou outros).
- Inscrição em instituição de assistência médica, na qual conste o ex-participante como titular e o requerente como dependente (Cassi ou outro plano de saúde).

PREVI

- Comprovantes de despesas médicas e/ou odontológicas assumidas pelo ex-participante em favor do requerente (pedidos de auxílio à Cassi, PAS, outros).
- Escritura referente a imóvel adquirido em comum, enquanto companheiro(a).
- Carta Concessória do INSS, caso o benefício já tenha sido deferido pelo Instituto.
- Certidão de Curatela em nome do novo representante legal.
- Certidão de Curatela em nome do ex-participante.
- Fontes de renda do requerente.
- Perícia do INSS com reconhecimento da invalidez e incapacidade permanentes.
- Laudo médico que ateste invalidez irreversível.
- Comprovante de rendimentos e declaração de imposto de renda dos genitores dos menores sob guarda carimbada pela Receita Federal.
- Prova de recebimento de pensão alimentícia, em caso de menores sob guarda (petição de inteiro teor de pensão alimentícia atribuída a um dos genitores do requerente, em favor deste, acompanhada da sentença homologatória).
- Fontes de rendas dos genitores dos menores sob guarda.
- Certidão de Guarda atualizada em nome do ex-participante.
- Certidão de guarda em nome do novo guardião.
- Qualquer documento que achar importante para comprovação da união estável.

PREVI

EMPRÉSTIMOS SIMPLES E FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

- Valores ainda por vencer, a partir do óbito do participante, referentes a Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários, serão automaticamente quitados com o Fundo de Quitação por Morte.
- Valores em atraso deverão ser regularizados.
- A hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado será liberada automaticamente pela PREVI após quitação do saldo devedor.

CARTEIRA DE PECÚLIOS – CAPEC

Quem pode solicitar o pecúlio

Os beneficiários designados na proposta de pecúlio.

Como requerer

Os beneficiários deverão encaminhar os documentos necessários à PREVI/Capec, via malote do Banco do Brasil, correio para o endereço da PREVI ou atendimento pessoal na Sede da PREVI, no Rio de Janeiro.

Documentação

1. Requerimento para Pagamento de Pecúlio totalmente preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório ou abonada na Agência do Banco do Brasil (neste caso deve constar a identificação do funcionário e o carimbo da agência).
2. Cópias autenticadas de:
 - Documento de identidade e CPF do beneficiário;
 - Documento de identidade e CPF do representante legal, quando a assinatura deste for exigida; e



PREVI

- Certidão de óbito.

Obs.: o requerimento para Pagamento de Pecúlio é feito em formulário específico, que está disponível para impressão no site da PREVI.

Pecúlio Manutença

Quem pode se inscrever

O cônjuge/companheiro(a) inscrito na proposta de Pecúlio Cônjuge.

Prazo

A inscrição deverá ser feita no prazo de até 90(noventa) dias da data de óbito do participante.

Como se inscrever

O formulário de inscrição ao Pecúlio Manutença deverá ser encaminhado à PREVI/Capec, via malote do Banco do Brasil, correio para o endereço da PREVI ou atendimento pessoal na Sede da PREVI no Rio de Janeiro.

A inscrição poderá ser feita opcionalmente pela Internet no site da PREVI(www.previ.com.br).

Documentação

- Formulário de Inscrição ao Pecúlio Manutença totalmente preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório ou abonada na Agência do Banco do Brasil (neste caso deve constar a identificação do funcionário e o carimbo da agência).

Somente poderão figurar como beneficiários os descendentes comuns do casal ou enteados de qualquer um dos cônjuges.

Obs.: o formulário de Inscrição ao Pecúlio Manutença está disponível para impressão no site da PREVI (www.previ.com.br).

**INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PENSÃO**

Em função do convênio Banco do Brasil / PREVI / INSS-PRISMA, os dependentes dos Participantes e Assistidos da PREVI **não precisam ir ao INSS** para requerer a pensão por morte. Poderão fazê-lo no Banco do Brasil, na CSL-Brasília, no Setor Comercial Sul – Ed. Morro Vermelho - 5º andar – Brasília (DF).

Documentação necessária***Cônjuge e filhos menores de 18 anos não-emancipados***

- Requerimento da pensão com Termo de Responsabilidade.
- *Certidão de Óbito* (cópia autenticada).
- Carteira de Identidade e CPF do requerente e do segurado (cópias autenticadas).
- Nova *Certidão de Casamento* com data de emissão posterior à do falecimento do segurado (cópia autenticada).
- *Certidão de Nascimento* dos filhos (cópias autenticadas).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou a data de sua expedição (no caso de aposentado por invalidez ou funcionário da ativa).

Companheiro

- Requerimento da pensão com Termo de Responsabilidade.
- *Certidão de Óbito* (cópia autenticada).
- Carteira de Identidade e CPF do segurado e do requerente (cópias autenticadas).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou a data de sua expedição (no caso de aposentado por invalidez ou funcionário da ativa).
- Identidade funcional e cartão CASSI do segurado!!!



Observações:

- No caso de *companheiro*, consultar a PREVI a respeito da documentação específica exigida para comprovação do vínculo com o segurado.
- Todos os documentos para o INSS devem ser autenticados em cartório.



BANCO DO BRASIL — DIREITOS E OBRIGAÇÕES

PROVIDÊNCIA INICIAL

O **falecimento do funcionário** ou do **aposentado** deverá ser comunicado à agência do Banco no qual mantinha sua conta de depósitos.

CONTA CORRENTE

Conta conjunta com titulares solidários

Na hipótese de falecimento de um dos titulares, *a conta pode ser normalmente movimentada pelo outro titular*, caso não haja determinação judicial em contrário. A exclusão do nome do titular falecido somente pode ocorrer mediante apresentação da Certidão de Óbito e inexistência de operações em ser (empréstimos e/ou aplicações).

Conta conjunta com titulares não-solidários

Quando da comunicação de falecimento de um dos titulares, *a conta será bloqueada* até apresentação de alvará judicial determinando o levantamento do saldo.

Conta individual

- O levantamento do saldo fica condicionado à apresentação de autorização judicial, expedida pelo juiz da jurisdição onde se processa o inventário. Havendo autorização judicial para a movimentação por inventariante, a titularidade da conta corrente será alterada para indicar que se trata de espólio. A movimentação fica restrita aos poderes estabelecidos no instrumento de mandato.
- Dependendo do valor do somatório do saldo e das aplicações financeiras, a importância existente poderá ser paga aos dependentes habilitados, independentemente de autorização

**BANCO DO BRASIL — DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

judicial, desde que inexistam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário, observando-se o seguinte:

- ✓ a inexistência de bens a inventariar deve ser declarada, conforme formulário disponível no Banco, pelo próprio dependente habilitado, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, se menor de 18 anos;
- ✓ a condição de dependente habilitado do interessado será comprovada por certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida por órgão da Previdência Social, na qual conste nome, data de nascimento e relação de dependência com o falecido; ou declaração pelo órgão encarregado pelo pagamento do benefício por morte, na forma da legislação própria, nos casos em que o falecido não estava vinculado à Previdência Social;
- ✓ o pagamento será efetuado em quotas iguais aos dependentes habilitados;
- ✓ a quota-parte atribuída a dependente ou sucessor menor de 18 anos será depositada em caderneta de poupança do Banco, para cumprimento da Lei nº 6.858, de 24.11.80, e artigo 6º do Decreto nº 85.845, de 26.03.81, ficando o saldo bloqueado até a maioridade.

Observação:

O inventariante deverá verificar se existem débitos automáticos em conta corrente, tais como telefone, luz, fatura de cartão de crédito e outros, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para sua regularização. Deverá, também, identificar cada débito em conta para saber se existe algum tipo de investimento ou seguro que ainda não seja do conhecimento da família/herdeiros.



BANCO DO BRASIL — DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEGURO DE VIDA — Comunicação de Sinistro

- Atentar para correção dos dados registrados na seguradora. Qualquer erro é motivo para adiar o pagamento do valor devido ao beneficiário.
- O sinistro deve ser comunicado, exclusivamente, à Central de atendimento da Seguradora Aliança do Brasil – 0800.729.7000 – imediatamente após o evento, preferencialmente pelo beneficiário.
- O beneficiário no momento do aviso poderá escolher a agência do Banco do Brasil para entrega da documentação que, a partir de então, fará a condução do processo (homologação, solução de exigência e pagamento da indenização).

PROVENTOS E VANTAGENS

- Independentemente de requerimento, o Banco paga aos herdeiros legalmente habilitados os proventos e demais vantagens a que fazia jus o funcionário, até a data do óbito, deduzidas as contribuições devidas.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Títulos de Capitalização

- Qualquer interessado (dependente ou herdeiro) poderá informar o falecimento do titular do OUROCAP, desde que apresente a *Certidão de Óbito* e assine a *Carta de Alteração de Falecimento*, o que o faz responsável pelo início do processo de cancelamento em agência do Banco do Brasil.



AFABB-DF

BANCO DO BRASIL — DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Fundos de Investimentos

- Os fundos de investimento não são bloqueados.

Certificados de Depósitos Bancários - CDB

- Os certificados de depósitos bancários têm de esperar os respectivos vencimentos para, então, serem creditados.

CARTÕES DE CRÉDITO

- Com o falecimento do titular serão cancelados e inutilizados, pelo Banco do Brasil, o cartão titular e os adicionais. Os débitos existentes (faturas) serão debitados na conta-corrente.

Observação:

Nas agências do Banco do Brasil existem impressos para se solicitar a baixa do **Brasil Seguro**, **BrasilCap** e OuroCard.

FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

- São beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço os dependentes do titular constantes da Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS-PRISMA.



BANCO DO BRASIL — DIREITOS E OBRIGAÇÕES

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

- As cotas são pagas em partes iguais aos dependentes ou sucessores do participante, mediante apresentação da *Certidão de Óbito, Relação de Dependentes* emitida pelo INSS e *Alvará Judicial* designando os sucessores legais.
- As cotas-partes atribuídas a menores de 18 anos são depositadas em caderneta de poupança ou pagas, mediante autorização judicial, para aquisição de imóvel destinado à residência do menor ou de sua família ou para subsistência e educação próprias.
- A parcela devida a dependente maior incapaz é paga ao curador designado em alvará judicial.

AUXÍLIO-FALECIMENTO

- Se o falecimento ocorrer em situação de serviço, é assegurada a cobertura dos gastos com funeral.

TESTAMENTO

O novo Código Civil estabelece nos art. 1857 a 2027 três tipos de testamento.

Público — é o tipo mais seguro de testamento por ser elaborado pelo próprio testador.

Cerrado — é aquele utilizado nos casos em que as disposições do testador possam ferir suscetibilidades de parentes e/ou conhecidos. Ninguém, exceto o testador, toma conhecimento do seu conteúdo, nem mesmo o tabelião que o aprova ou as cinco testemunhas necessárias.

Particular — é aquele feito sem a intervenção do tabelião. É firmado pelo testador e cinco testemunhas.

Os interessados devem procurar um cartório para tomar conhecimento dos documentos a serem apresentados e marcar dia e hora, visto que o testamento deverá ser lido na presença de tabelião e de duas testemunhas.

O mais usual e seguro é o testamento público. Em sua elaboração, é prudente ter o assessoramento de um advogado de confiança.

Nota Explicativa:

- **Testamento** — ato personalíssimo, unilateral, gratuito, solene e revogável, pelo qual alguém, com observância da lei, dispõe de seu patrimônio, total ou parcialmente, para depois de sua morte, podendo ainda nomear tutores para seus filhos menores, reconhecer filhos naturais e fazer outras declarações de última vontade.



INVENTÁRIO

No caso de o falecido deixar bens e herdeiros, estes serão obrigados a promover o inventário dos referidos bens, o que deverá ser feito antes que se completem 30 dias do óbito.

Para as providências jurídicas é indispensável a contratação de um advogado.

A não-abertura de processo do inventário *no prazo de 30 dias* acarretará o pagamento de multa e a regularização da situação perante a Receita Federal.

Nota Explicativa:

- **Inventário** — documento no qual se acham relacionados os bens deixados por alguém que morreu.

IMPOSTO DE RENDA DE ESPÓLIO

É importante que os familiares, o inventariante e o advogado escolhido pela família procurem satisfazer as exigências da Receita Federal pelo fato de o espólio ser obrigado a apresentar:

- declaração inicial.
- declarações intermediárias.
- declaração final.

O espólio está sujeito aos mesmos prazos e condições de obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Imposto de Renda das pessoas físicas, quanto à declaração inicial e às intermediárias;

Outras informações poderão ser obtidas no manual de preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda — Pessoa Física, ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).



ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

AABB – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – Brasília

Em caso de falecimento do associado, sua família deverá comunicar o fato à Associação. O desligamento do quadro social será imediato.

Os herdeiros e/ou pensionistas, se o desejarem, poderão continuar sócios da AABB, obedecido o estatuto da Associação, mediante carta comunicando o falecimento e anexando cópia da *Certidão de Óbito*.

Endereço: SCES – Trecho 2 – Conjunto 17 – Brasília (DF) — tel.: (61) 3223.0633

Site: www.aabbd.com.br

AAFBB – ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Pecúlio Especial

No caso de falecimento de associado, a AAFBB concede um pecúlio especial independentemente de comprovação de despesas efetuadas.

O pecúlio será pago ao cônjuge, companheiro ou herdeiros legais, pelo valor em vigor na época do falecimento.

Tem direito ao valor integral quem é associado há 30 meses ou mais. Nos demais casos, o valor a receber será proporcional ao período de filiação.

ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Documentação necessária para solicitar o pecúlio

- *Certidão de Óbito* (cópia autenticada).
- *Certidão de Casamento* (cópia autenticada).
- Carteira de Identidade e CPF do beneficiário (cópias autenticadas).
- Outros: indicar também agência e conta-corrente no Banco do Brasil.

Observação:

Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do(a) segurado(a) legalmente separado(a), desde que haja concordância com a anotação feita pelo INSS na carteira profissional do segurado(a) e enquadramento na legislação brasileira.

Seguro — Indenização

Os beneficiários do associado que participa do Plano de Seguro promovido pela AAFBB têm direito a uma indenização de acordo com o valor contratado.

É necessário preencher um requerimento que deverá ser redigido pelo beneficiário, juntando-se-lhe os seguintes documentos:

- *Certidão de Óbito* (cópia autenticada).
- *Certidão de Casamento* (cópia autenticada).
- CPF do beneficiário (cópia autenticada).
- Comprovante de residência.

Contato e Informações:

- **Endereço:** Rua Araújo Porto Alegre, 64 – 6º/12º andar – Castelo – Rio de Janeiro (RJ) — tel.: 0800.701.0805 ou (21) 3861.0700
- **Site:** www.aafbb.org.br
- **Seguros** — tel.: (21) 3077.9100



ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

ANABB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Seguro Decesso (falecimento)

A ANABB garante aos seus associados, sem custo adicional, o Seguro Decesso Automático, extensivo ao cônjuge e aos filhos solteiros menores de 24 anos.

O comunicado de falecimento deve ser feito à ANABB no prazo máximo de um ano após a sua ocorrência.

Ações Judiciais

O associado também pode ter processos tramitando na justiça por intermédio da ANABB.

No caso de falecimento, os dependentes devem procurar a Associação para os procedimentos recomendáveis.

Contato e informações:

- Endereço: SCRS 507, Bloco A, Loja 15 – Brasília (DF) — tel.: (61) 3442.9696 e (61) 3442.9600
- Site: www.anabb.org.br

BANCORBRÁS

Em caso de falecimento do titular, sua família deve comunicar o fato à Bancorbrás para suspensão do título e/ou adoção de outras providências.

Contato e Informações:

- Endereço: SCS – Quadra 4 – Bloco A – 6º andar – Brasília (DF) — tel.: (61) 3314.7000
- Site: www.bancorbras.com.br



ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA.

Aplicações — Empréstimos — Cotas de Capital

No caso de falecimento de associado, sua família deve comunicar o fato à Cooperativa para informar-se da existência de aplicações e/ou empréstimos.

Havendo empréstimos, existirá a possibilidade de quitação, total ou parcial, do saldo devedor.

Os herdeiros também deverão verificar a existência de investimentos financeiros, a fim habilitar-se ao resgate dos valores aplicados, bem como das cotas de capital existentes.

Contato e Informações:

- Endereço: SBS – Quadra 02 – Bloco A – Térreo — Edifício Casa de São Paulo – 70774-110 – Brasília (DF)
- Central de Atendimento: 0800 61 3766 ou (61) 3314.7272
- **Site:** www.cooperforte.org.br